



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.741 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E À PARTE FINAL DA TABELA ANEXA À LEI N. 7604, DE 22/05/2002, E AO INCISO II DO ART. 3º DA LEI N. 7567, DE 28/12/2001, QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 1389, DE 27/12/1966, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 3º da Lei n. 7604, de 22 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Conceder-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos contribuintes que preencherem as seguintes condições:

- I- ao contribuinte, pessoa física, proprietário ou usufrutuário de um único imóvel de característica residencial, no qual resida, que apresente simultaneamente área máxima de terreno igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), área edificada igual ou inferior a 70 m² (setenta metros quadrados);*
- II- aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, aos paraplégicos, aos órfãos de pai e mãe menores ou inválidos, que possuam um único imóvel com características residenciais, e nele residam;*
- III- aos aposentados ou pensionistas da Previdência Social ou outro órgão público, ao cônjuge supérstite e aos usufrutuários, que possuam um único imóvel com características residenciais e nele residam, e que recebam até dois salários de referência do INSS ou equivalente.*

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis de uso misto.

§ 2º - Para obtenção dos descontos previstos neste artigo, o contribuinte deverá efetuar o pedido anual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do aviso de lançamento, apresentando a documentação



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

2

fixada em decreto do executivo, exceto os beneficiários dos incisos I e II, que independem de requerimento.

§ 3º - Os proprietários de imóveis sociais criados pela Prefeitura Municipal e financiados pelos estabelecimentos de crédito oficiais, para pessoas de baixa renda, ficarão isentos do pagamento do IPTU, durante o tempo em que durar o financiamento.

ART. 2º - O inciso II do § 4º do art. 3º da Lei n. 7567, de 28/12/2001, passa a ter a seguinte redação:

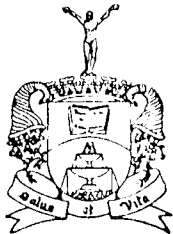
Art. 3º ...

“§ 4º ...

II – O imposto retido na forma do inciso anterior será recolhido aos cofres municipais nos prazos e condições fixados em decreto do Executivo”.

ART. 3º - A Tabela I anexa à Lei 1389, de 27 de dezembro de 1966 – Código Tributário Municipal, fica modificada em sua parte final, com a alteração do item 102 e acréscimo do item 103, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Item	Lista de Serviços	Alíquota	Sociedades Profissionais (fixo anual por profissional)
102	<p><i>Sociedades Cooperativas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>Cooperativas de Saúde: a base de cálculo excluirá os valores despendidos com terceiros, para prestação de serviços de hospitais, laboratórios, clínicas, medicamentos, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde.</i><i>Demais Cooperativas: a base de cálculo incidirá somente sobre os atos cooperativos estranhos ao seu objetivo primordial, nos termos do disposto nos atos constitutivos dessas entidades.</i>	3%	
103	<p><i>Demais prestações de serviços não previstas nesta tabela.</i></p>	5%	




Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

3

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal